

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000267

C-SUPJUR Nº 050 /2009

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 011/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S. A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua do Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada **CDRJ**, e de outro lado, **MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A**, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 04/04A - salas 1031 a 1601 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-050, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.877.283/0001-80, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o nº 781.232.837-68, e seu Diretor de Gestão Financeira **DILSON DE LIMA FERREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 343431807-00, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1.833ª reunião, realizada em 28/07/2009, e, com o que consta no Processo 779/97, que independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o Parecer-ANTAQ n.º 83/2009-AGLJ, em resposta a consulta formulada pela CDRJ à ANTAQ;

Considerando que o Art. 4º da Lei n.º 8.630/93 prevê a possibilidade de expansão e ampliação da instalação portuária;

Considerando que o Inciso X do Art. 28 da Resolução n.º 55/2.002 – ANTAQ estabelece a inclusão de cláusula contratual prevendo a modernização, o aparelhamento e a ampliação das instalações;

Considerando que o Art. 27 do Decreto 6.620/08 prevê a ampliação das instalações;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000268

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

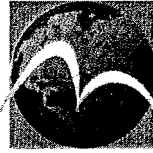
É objeto deste Termo Aditivo, a adequação do Contrato C-DEPJUR n° 11/98 e seus Termos Aditivos às normas e condições estabelecidas pela Lei n.º 8.630/93, pela Resolução n° 55/02 ANTAQ, e suas alterações posteriores, e pelo Decreto n.º 6.620/08, mediante a inclusão de cláusula estabelecendo a previsão de futura suplementação, alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula quinquagésima oitava e seus respectivos incisos, a seguir, do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98 e seus Termos Aditivos, passando a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA – DAS OBRAS NOVAS

1. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do Terminal, bem como as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço com consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações, mediante a execução de obras novas.
2. Para os fins previstos no item acima, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela ARRENDATÁRIA deverá ter a aprovação prévia da CDRJ, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do Terminal, inclusive no que se refere a eventuais alterações dos projetos construtivos, sendo que, para o caso de realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, deverá instruir o pedido com especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes.
3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a ARRENDATÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a CDRJ.
4. A ampliação da área arrendada só será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

5. O Conselho de Autoridade Portuária deverá ser ouvido nos casos de ampliação das instalações portuárias que ensejem a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes nas Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato C-DEPJUR nº 011/98 e seus Termos Aditivos, passando este Termo a dele fazer parte integrante.

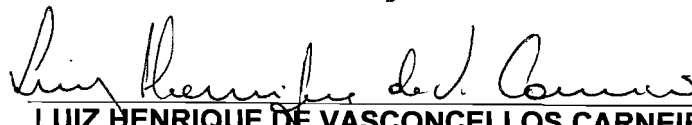
E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2009.

Pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

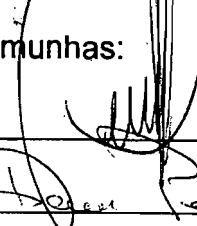
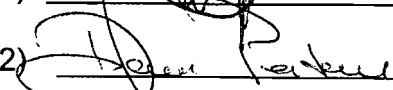
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente

Pela **MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO**  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**DILSON DE LIMA FERREIRA JUNIOR**  
Diretor de Gestão Financeira

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
2)   
\_\_\_\_\_